

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Contratos

**DESPACHO ADMINISTRATIVO  
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2023**

Tendo em vista a desistência da licitante GJH PARA CONSTRUÇÃO ECONOMICA LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 08.966.063/0001-09, para o lote nº 08 do Pregão Presencial nº 008-2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS, tudo em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA; e

*Considerando que o licitante veio requerer a sua desistência e sua desclassificação, para o Lote nº 02;*

*Considerando que a convocação de licitante que não se sagrou vencedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; e Art. 64 § 2º – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado”. (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário);*

*Considerando que, a Administração poderá aceitar a desistência do proponente vencedor, se aceitar, bastará a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor proposta, desde que o mesmo aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

*Considerando que, a Administração Pública deve pautar seus atos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, conforme preceito contido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,*

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Contratos

RESOLVE, convocar a licitante ALECSANDRO MENDES DE BRITO, inscrita no CNPJ sob N° 28.841.433/0001-99, para, querendo, assumir nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, prazos, o Lote nº 08, segundo colocado; conforme determina o art. 64, § 2º, da Lei de nº 8.666/93.

Barra do Mendes, 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

